

PORTARIA CONJUNTA N.º 055/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui procedimentos para redistribuição dos processos do Juizado Especial, em tramitação no Processo Judicial Digital - PROJUDI, da agregada Comarca de Governador Dix-Sept Rosado, para o Sistema PJe dos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 33/2017-TJ, de 23 de agosto de 2017, que agregou a Comarca de Governador Dix-Sept Rosado à Comarca de Mossoró;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos atinentes à redistribuição dos processos em tramitação no Processo Judicial Digital – PROJUDI na agregada Comarca de Governador Dix-Sept Rosado;

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução TJRN nº 27/2017, que instituiu, no Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Norte, o Plano para Unificação do Uso do Sistema PJe;

CONSIDERANDO que as unidades judiciárias objeto desta portaria já utilizam o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO as inconsistências identificadas durante os trabalhos de homologação técnica de migração do sistema Projudi para o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

RESOLVEM:

Art. 1º A partir das 0h01min do dia 08/12/2017 será realizada a migração dos processos existentes no sistema Projudi para o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, da agregada Comarca de Governador Dix-Sept Rosado

para os 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Art. 2º A partir desta data, todos os atos, inclusive pedidos de cumprimento de sentença e peticionamento em feitos arquivados, serão praticados no PJe, ficando o Projudi, para essas unidades, disponível apenas para consulta.

Art. 3º O acervo processual do Juizado Especial da agregada Comarca de Governador Dix-Sept Rosado, em tramitação no PROJUDI, incluindo os feitos com baixa definitiva, após sua migração para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, será redistribuído aos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró da seguinte forma:

I – Os processos com terminações numéricas zero e um (0 e 1) serão redistribuídos para ao 1º Juizado Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública; dois e três (2 e 3) para o 2º Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública; quatro, cinco e seis (4, 5 e 6) para o 3º Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública; e sete, oito e nove (7, 8 e 9) para o 4º Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

II – Entende-se por “terminação numérica” para fins desta Portaria o último algarismo do campo (NNNNNNN) com sete (7) dígitos, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Os processos do Juizado Especial da agregada Comarca de Governador Dix-Sept Rosado, em tramitação perante o PROJUDI, que se encontram nas Turmas Recursais serão redistribuídos, após o retorno à primeira instância, aos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, na forma do Art. 3º desta portaria.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de migração, o Juizado deverá comunicar-se com a SETIC, solicitando a realização do procedimento.

Art. 5º A fim de garantir o sucesso da migração dos dados, bem como com o objetivo de assegurar a adequada comunicação dos atos processuais pelo sistema PJe, os advogados não cadastrados no sistema PJe do TJRN deverão realizar o seu cadastro, mediante utilização do certificado digital, acessando o sistema PJe, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição, no site deste Tribunal.

Art. 6º A falta de adequado cadastramento no PJe implicará a impossibilidade de comunicação dos atos processuais a partir da migração dos processos.

Art. 7º As minutas existentes no sistema Projudi não serão migradas para o PJe, cabendo a cada Vara estabelecer os procedimentos que entender necessários quanto a esse aspecto.

Art. 8º Eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Portaria serão resolvidos segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SETIC e SGE.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA
Corregedora-Geral de Justiça